

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

AVISO N.º 23 (2019/2020)

Avaliação de Desempenho Docente Ciclos Avaliativos – Progressão na Carreira

Publicita-se, em anexo ao presente aviso, a listagem dos docentes integrados na carreira, com o registo da informação relativa à progressão na carreira de cada docente, com a informação existente na presente data (**Anexo 2**). Os docentes deverão prestar especial atenção à informação relativa quer ao cálculo do respetivo fim do ciclo avaliativo, quer à informação relativa às ações de formação frequentadas, de acordo com o artigo 37º., c) do ECD.

As listas constantes do **Anexo 2** estão disponíveis para consulta na sala de professores e no átrio de entrada da escola-sede do agrupamento (Escola Secundária António Nobre). Oportunamente serão afixadas, em suporte papel, nas salas de professores de cada uma das restantes seis escolas do agrupamento.

Alerta-se os senhores professores para a necessidade de efetuarem uma leitura integrada da legislação que enquadra o assunto, nomeadamente do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, e do Despacho Normativo nº 24/2012, de 26 de outubro, especialmente transcritos abaixo (**Anexo 1**).

Atendendo ao ponto 4, do artigo 5º, do Decreto Regulamentar nº 26/2012 (“*O processo de avaliação de desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo*”), os docentes que estejam nas situações definidas pelo ponto 2, do artigo 18º, do Decreto Regulamentar nº 26/2012, deverão proceder à entrega do requerimento nos Serviços de Administração Escolar devendo registar o ano letivo em que pretendem concretizar o processo de observação de aulas.

Porto e AEAN, 14 de fevereiro de 2020


O Diretor,

(Cristóvão José Pinto Correia de Oliveira)





Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

ANEXO 1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO (Observação de Aulas / Relatório de Autoavaliação)

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 (21-02-2012)

Artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 - Periodicidade e requisito temporal

4 — O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

Artigo 18.º do Decreto Regulamentar 26/2012 - Observação de aulas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a observação de aulas é facultativa.

2 — A observação de aulas é obrigatória nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;
- b) Docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
- c) Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
- d) Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

Artigo 19.º - Relatório de autoavaliação (Decreto Regulamentar 26/2012)

1 — O relatório de auto-avaliação tem por objectivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.

2 — O relatório de auto-avaliação consiste num documento de reflexão sobre a actividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

a) A prática lectiva; b) As actividades promovidas; c) A análise dos resultados obtidos; d) O contributo para os objectivos e metas fixados no Projecto Educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada; e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da acção educativa.

3 — O relatório de auto-avaliação é anual e reporta-se ao trabalho efectuado nesse período.

4 — O relatório de auto-avaliação deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

5 — A omissão da entrega do relatório de auto-avaliação, por motivo injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

Artigo 27.º - Procedimento especial de avaliação (Decreto Regulamentar 26/2012)

1 — São avaliados nos termos do presente artigo os seguintes docentes:

a) Posicionados no 8.º escalão da carreira docente, desde que, nas avaliações efectuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*;

b) Posicionados no 9.º e 10.º escalões da carreira docente;

c) Que exerçam as funções de subdirector, adjunto, assessor de direcção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.

2 — Os docentes referidos no número anterior entregam um relatório de auto-avaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

3 — A omissão da entrega do relatório de auto-avaliação, por motivo injustificado nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

4 — O relatório previsto nos números anteriores consiste num documento com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

5 — O relatório de auto-avaliação é avaliado pelo director, após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º.

6 — A classificação final do relatório de auto-avaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação previstas nas alíneas b) e c) no artigo 4.º

7 — A obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* pelos docentes identificados no n.º 1 implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

8 — Os docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de auto-avaliação quadrienalmente.

9 — Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efectivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho.





Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

ANEXO 1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO (Observação de Aulas / Relatório de Autoavaliação)

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 (21-02-2012)

Artigo 30.º do Decreto Regulamentar 26/2012 - Disposições finais e transitórias

1 — Após a avaliação do desempenho obtida nos termos do regime estabelecido no presente diploma, no final do primeiro ciclo de avaliação, e observando o princípio de que nenhum docente é prejudicado em resultado das avaliações obtidas nos modelos de avaliação do desempenho precedentes, cada docente opta, para efeitos de progressão na carreira, pela classificação mais favorável que obteve num dos três últimos ciclos avaliativos.

Artigo 30.º do Decreto Regulamentar 26/2012 - Disposições finais e transitórias

2 — A classificação atribuída na observação de aulas de acordo com modelos de avaliação do desempenho docente anteriores à data de entrada em vigor do presente diploma pode ser recuperado pelo avaliado, para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 18.º, no primeiro ciclo de avaliação nos termos do regime estabelecido pelo presente diploma.

ANEXO 1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO (Observação de Aulas / Relatório de Autoavaliação)

Despacho Normativo n.º 24/2012 (26-10-2012)

Artigo 10.º do Despacho Normativo 24/2012 - Procedimento administrativo da observação de aulas

1 — A observação de aulas pelos avaliadores externos é realizada num dos dois últimos anos escolares, devendo o processo de avaliação do desempenho ficar concluído até ao fim desse ano escolar e nas seguintes condições:

- a) Antes do fim de cada ciclo avaliativo para a generalidade dos docentes;
- b) No último ano escolar anterior ao fim do respetivo ciclo avaliativo, para os docentes integrados no 5.º escalão.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, os docentes abrangidos pelo disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, apresentam o requerimento para observação de aulas ao respetivo coordenador da bolsa de avaliadores externos, até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação externa.

Artigo 10.º do Despacho Normativo 24/2012 - Procedimento administrativo da observação de aulas

5 — A desistência da observação de aulas por parte de um docente que apresentou o requerimento previsto no n.º 2, determina a obtenção de uma classificação máxima de Bom no respetivo ciclo avaliativo.

Artigo 12.º do Despacho Normativo 24/2012 - Disposições Transitórias

1 — A observação de aulas regulamentada pelo presente despacho normativo não é prejudicada pela vigência de disposições legais que temporariamente impeçam a progressão na carreira.

